ser de Cr$600,00.

Art. 2º – Para esse fim fica aberto um crédito suplementar de Cr$150,00 à respectiva dotação.

Art. 3º – A despesa de que trata o art. 1º, correrá por conta de economia que se verificar no orçamento deste exercício.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 18 de abril de 1972

Sec.

Regº e pubº nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em Com., M.F.Souza.

Lei nº 1.999, de 18 de abril de 1972

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica aberto um crédito especial de Cr$360,00 para pagamento de substituto do Assessor, quando em férias no exercício de 1971.

Art. 2º – Para esse fim fica aberto um crédito suplementar de Cr$360,00 à respectiva dotação.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua

publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 18 de abril de 1972.

[signature]

Regº e pubº nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com., M. Souza.

Lei nº 2.000, de 18 de abril de 1972.

Autoriza aquisição de material para televisão e abre crédito especial

O Povo do município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica a Prefeitura Municipal de Frutal autorizada a adquirir, mediante tomada de preços, torre e demais materiais necessários a nova instalação do Serviço de Televisão Municipal local, podendo dispender, para esse fim, até a quantia de Cr$ 6.000,00.

Art. 2º — Para ocorrer ao pagamento da despesa decorrente desta lei, fica aberto um crédito especial de Cr$ 6.000,00.

Art. 3º — A despesa de que trata esta lei correrá por conta de economia que se verificar no orçamento em vigor.

Art. 4º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data que